CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"
Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax: (031) 3577/7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 03/2009

"Dispõe sobre alteração no regimento interno da egrégia Casa Legislativa do Município de Sarzedo, especificamente o art. 103, IV"

O Exmo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Sarzedo no uso de suas atribuições legais.

Faz saber que a Câmara Municipal de Sarzedo aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1° - O art. 103, IV do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sarzedo, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 103 – As comissões permanentes são as seguintes:
IV- de Educação, meio ambiente, esportes, cultura, Lazer e segurança;

Art. 2° - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das sessões, 23 de Janeiro de 2009.

RODRIGO ANTONIO FERRETI

Vereador

WILSON RAMOS DE JESUS

Vereador

RODNEI DE FREITAS CAMPOS

vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

End: R. Professora Engenia Mendonça Pinheiro, 100, Centro, Sarzedo
Minas Gerais

CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax: (031) 3577/7401

E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

JUSTIFICATIVA –

Visando adequar as demandas da sociedade sarzedense, vêm-se apresentar o presente projeto de resolução, com o intuito de ser melhor discutido os projetos sobre a segurança de nossos munícipes.

Razão pela qual, pede-se apoio aos nobres colegas para a aprovação do referido Projeto de Resolução

Sala das sessões, 23 de janeiro de 2009.

RODRIGO ANTONIO FERRETI

Vereador

WILSON RAMOS DE JESUS

Vereador

RODNEI DE FREITAS CAMPOS

vereador

"Dever de cumprir e fazer realizar"

Minas Gerais

CNPJ: 02.306.182/0001-04 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax: (031) 3577/7401

E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

PARECER da Comissão de Justiça, Legislação, Finanças, Orçamentos, tomadas de Contas e Redação Final.

Projeto de Resolução nº 03/2009 "*Dispõe sobre alteração no regimento interno da egrégia casa legislativa do Município de Sarzedo, especificamente o art. 103, inciso IV".*

1 – RELATÓRIO:

Recebeu esta Câmara Municipal de Vereadores Projeto de Resolução nº 03/2009 de autoria dos vereadores Rodrigo Antônio Ferrete, Wilson Ramos de Jesus e Rodnei de Freitas Campos.

Autuado o Projeto, lido em plenário vem agora a essa comissão nos termos ao art. 107, inciso I, alínea "g" do Regimento Interno.

> **Art. 107 -** A competência de cada comissão permanente decorre da matéria compreendida em sua denominação, incumbindo, especificamente:
> I- à Comissão de Justiça, Legislação, Finanças, Orçamentos e Tomada de Contas, compete emitir parecer sobre:
> g) aspectos jurídicos, constitucionais, legais e regimentais das proposições, para efeito de admissibilidade e tramitação, na forma deste regimento;

Recebido o PROJETO nessa COMISSÃO foi, pelo Presidente da Comissão repassado ao Relator em cumprimento ao art. 137 "*caput*" do Regimento Interno.

É o relatório.

2 – FUNDAMENTAÇÃO:

Compete a esta comissão o EXAME do Projeto nos aspectos de CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE e JURIDICIDADE e bem assim quanto a ASPECTO GRAMATICAL E LÓGICO.

A reforma do regimento interno pode se dar, por iniciativa da mesa da Câmara Municipal ou por no mínimo 03 (treis) membros da casa, no presente caso a proposta de modificação se deu pelo mínimo de membros.

A base constitucional do projeto de resolução nº 03/2009, está no art. 51, inciso IV da Constituição da República de 1988, respeitando a autonomia do poder legislativo em organizar seu funcionamento sem a interferência de outro poder, note-se:

Art. 51....:

> IV – **dispor sobre sua organização, funcionamento,** polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) (grifo nosso)

Além de Constitucional o projeto também é LEGAL pois que respeita o regimento interno da Câmara Municipal de Sarzedo:

> **Art. 228** – O Regimento Interno pode ser reformado por meio de projeto de resolução de iniciativa:
>
> II- de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

O projeto também é JURÍDICO pois que não há no MUNDO DO DIREITO qualquer óbice ou empecilho à matéria por ele tratada que é alterar LEI MUNICIPAL EXISTENTE.

O fundamento do Projeto de Resolução é dispor sobre o funcionamento e bem como a organização da Câmara Municipal de Sarzedo, garantidos na Carta Magna.

Com este formato a REDAÇÃO atende aos preceitos da LEI COMPLEMENTAR FEDERAL 95 de 26 de fevereiro de 1998 que "Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona."

3 – CONCLUSÃO:

SOMOS DE PARECER FAVORÁVEL à APROVAÇÃO DO PROJETO DE Resolução nº 03/2009 "*Dispõe sobre alteração no regimento interno da egrégia casa legislativa do Município de Sarzedo, especificamente o art. 103, inciso IV*".

Sala das Reuniões, 10 de fevereiro de 2009.

Presidente da Comissão

Gisele Keite de O. Pacito

Relator

Membro da Comissão